

JUSTIÇA RESTAURATIVA: INTERFACES ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO

JÉSSICA RODRIGUES GOMES¹; ARINUS JORGIS DA CRUZ JARDIM JUNIOR²; INGRID MOURA DIAS³; MARIA PAULA SOARES PERERIA⁴; ROCHELE DIAS CASTELLI⁵

¹ Universidade Federal de Pelotas – je.rodrigues@hotmail.com

² Faculdade Anhanguera do Rio Grande - arinusjr@hotmail.com

³ Universidade Federal de Pelotas – ingrid.mrds@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Pelotas – paulasoarespereira@hotmail.com

⁵ Universidade Federal de Pelotas- rochele_castelli@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Justiça Restaurativa baseia-se em um sistema de valores embasado nos princípios de inclusão e co-responsabilidade de todos os envolvidos no conflito, buscando soluções para o trauma social causado pelo dano, assim como a participação voluntária de todos os indivíduos na realização do processo judiciário. É proposto que os envolvidos e a sociedade que os cerca, discutam juntos uma forma de acordo, visando à restauração, o diálogo é promovido por um mediador (BRANHCER; MACHADO, 2008).

De acordo com SERAFIM; SAFFI (2012) a Psicologia no judiciário envolve as relações psicossociais como fatores existentes e influentes da realidade social, sendo cada vez mais presente na esfera judicial. Neste contexto, ela parece ser de grande importância nos processos de mediação de conflitos, uma vez que o mediador precisa compreender aspectos subjetivos presentes nas partes (RIBEIRO; NOGUEIRA, 2012). Logo, faz-se necessário o conhecimento sobre o comportamento humano para o manejo de técnicas específicas na resolução do conflito, tornando a abordagem psicológica fundamental no processo (RIBEIRO; NOGUEIRA, 2012).

O novo modelo de justiça penal é idealizado frente às críticas do atual sistema punitivo, o qual, por sua vez, caracteriza-se pela estigmatização, punição e exclusão dos sujeitos. A Justiça Restaurativa propõe o diálogo e autonomia das partes para produzir a pacificação social (SILVA, 2007).

PINTO (2005, p.20) afirma que a Justiça Restaurativa:

Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, a ter lugar preferencialmente em espaços comunitários, sem o peso e o ritual solene da arquitetura do cenário judiciário, intervindo um ou mais mediadores ou facilitadores, e podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, ou seja, um acordo objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas das partes e se lograr a reintegração social da vítima e do infrator.

Em contrapartida, o modelo de justiça tradicional – Justiça Retributiva- é guiado pela punição do comportamento delituoso, conforme atribuições técnicas pré-concebidas do sistema judiciário. Portanto, não abrange uma contextualização subjetiva e individualizada do sujeito, nem as relações interpessoais envolvidas. Pressupõe que para haver o equilíbrio, deve-se delegar um mal, ou seja, uma punição, ao infrator, dentro da esfera estatal. (SILVA, 2007)

Pode-se mensurar que as características do sistema punitivo atual podem trazer consequências devastadoras para a experiência humana. Com as políticas de encarceramento vigentes, todos os problemas psicológicos e sociais decorrentes dos motivos para o comportamento delituoso são superlativados. (COLOMBORI, 2013). Tal modelo penitenciário produz no recluso a dificuldade em se adaptar ao contexto social novamente, por caracterizar aspectos culturais e valores antagônicos ao mundo livre. (BARRETO, 2006)

É pertinente mencionar, também, que no modelo punitivo atual, as vítimas da violência carecem de suporte emocional diante das situações. A Justiça Restaurativa entra nesse cenário a fim de proporcionar tal suporte, a partir do diálogo e da restauração. (VARELA; SASAZAKI, 2014)

O presente trabalho tem por objetivo tecer reflexões acerca das interfaces entre Psicologia e Direito, a partir da Justiça Restaurativa, a qual vem ganhando força no cenário jurídico como alternativa à justiça tradicional. O estudo se faz de grande importância uma vez que a Psicologia se encontra cada vez mais atrelada aos âmbitos judiciários, sendo necessária a reflexão sobre suas possíveis contribuições na Justiça Restaurativa.

2. METODOLOGIA

O estudo foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica visando os conceitos de Justiça Restaurativa e sua aplicabilidade na contemporaneidade, relacionando-os com a atuação da Psicologia no contexto judiciário e suas possíveis contribuições para a sociedade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através de revisão bibliográfica, pode-se compreender que a Justiça Restaurativa está cada vez mais presente nos âmbitos judiciários, abrangendo diversos tipos de conflitos, de graves à leves. A mediação dos conflitos surge como uma proposta de ajudar as vítimas de violência, assim como responsabiliza os jovens pelos seus atos, fazendo com que reparem os danos e mudem seu comportamento.

Nas práticas restaurativas, a mediação busca solucionar o conflito através do diálogo entre as partes. A solução depende do reconhecimento das diferenças e interesses em comum. Assim, o mediador age nas relações interpessoais, compreendo os valores, sentimentos e subjetividade de cada um. (VASCONCELOS, 2006). Segundo VASCONCELOS (2006), a mediação é baseada em um conhecimento interdisciplinar científico, extraído especialmente da Psicologia, Comunicação, Sociologia, Antropologia, Direito e Teoria dos Sistemas. Sendo importante, também, as habilidades e sensibilidades do mediador.

Segundo MULLER; BEIRAS; CRUZ (2007), a mediação permite observar aspectos afetivos e inconscientes, sendo necessário ter uma visão holística do conflito e das pessoas envolvidas. Nesse sentido, a mediação utiliza técnicas das Psicoterapias, como a escuta compreensiva, interpretação de elementos inferidos e linguagem corporal, tornando-se um recurso complexo, envolvendo diversas variáveis psicológicas.

São destacadas a mediação terapêutica e co-mediação como diferentes tipos da prática em que a Psicologia está diretamente relacionada. A mediação terapêutica constitui-se em investigar atentamente os aspectos psicológicos e subjetivos envolvidos na conflitiva, sendo um processo mais longo e que necessita

de conhecimento específico sobre o foco terapêutico (TAVARES, 2002 apud TEIXEIRA, 2007). A co-mediação, por sua vez, refere-se a um processo realizado em conjunto por profissionais com formações distintas. (TAVARES, 2002 apud TEIXEIRA, 2007).

Ainda em relação ao Mediador, pode-se afirmar que a interpretação psicológica da subjetividade se faz de grande importância na compreensão dos conflitos. Uma mediação eficaz somente é possível através de um profissional que tenha um conhecimento amplo sobre o comportamento humano, assim como o entendimento das leis, sendo capaz de conduzir com sucesso o processo (BARBIERI; LEÃO, 2013). Segundo os autores mencionados, a Psicologia, caracteriza-se por ser a ciência a qual se embasam as técnicas de mediação.

É válido mencionar que a Justiça Restaurativa atua diretamente na vida dos “infratores”, pois possibilita um futuro a eles, construído a partir da conscientização e restauração dos seus atos. Tal característica se distingue fortemente do sistema punitivo atual. BARRETO (2006) afirma que o cárcere atual possui características que atingem negativamente os detentos, influenciando em sua vida depois da prisão. As prisões são repletas de condições que denigrem os direitos humanos básicos, como condições precárias de higiene e alimentação, violência constante, abuso sexual e psicológico, uso de drogas e contato com outros tipos de crimes. Além disso, os sujeitos perdem sua individualidade ao serem caracterizados somente pelos crimes que cometem.

Nesse contexto, a auto estima, a construção da identidade e relações interpessoais depois da liberdade tornam-se altamente prejudicadas, contribuindo para uma insegurança em realizar simples atitudes. (BARRETO, 2006) A Justiça Restaurativa objetiva atuar nesse meio a fim de mudar essa problemática, proporcionando, realmente, a restauração e modificação do comportamento para um nível melhor.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se, a partir do referido trabalho, que a Justiça Restaurativa é um modelo de justiça que está cada vez mais presente nos diversos âmbitos do judiciário. Tendo como objetivo a pacificação social, esse modelo atua como um diálogo restaurador entre a vítima, ofensor e comunidade a fim de gerar um acordo de interesse comum entre ambos, possibilitando uma modificação do comportamento e um suporte emocional.

Nesse cenário, pode-se afirmar que os princípios da Justiça Restaurativa oferecem um espaço amplo para a atuação da Psicologia, podendo contribuir nas mediações de conflitos e no estudo de novas abordagens no contexto judiciário, visando a humanização do processo. A Psicologia se faz de suma importância nos processos judiciários, uma vez que é imprescindível o conhecimento da subjetividade do ser humano, assim como técnicas específicas da área, para possibilitar uma resolução eficaz nos conflitos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, M.L.S. Depois das Grades: um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 26, n. 4 , p. 582-593, 2006.

BRANCHER,L. ; MACHADO,C. Justiça Restaurativa e Educação em Porto Alegre: uma parceria possível. In: MACHADO,C. Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas

escolas municipais de Porto Alegre. Porto Alegre :Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Educação, 2008.

BARBIERIE, C.M.; LEO, T.M.S. O papel do psicólogo jurídico na mediação dos conflitos. 2012. ***Psicologia.pt - O Portal dos Psicólogos***. Acessado em 25 jun. 2015. Disponível em: http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0660 =

CHRISPINO, A.; CHRISPINO, R. S. P. **Políticas educacionais de redução da violência: mediação do conflito escolar**. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

COLOMBAROLI, A.C.M. Efeitos sociais e psicológicos do cárcere. 2013. Acessado em 15 jun. 2015. Disponível em: <http://xn-leggedistabilit2013-kub.diritto.it/docs/34679-efeitos-sociol-gicos-epsicol-gicos-do-c-rcere>

MULLER, F.G.; BEIRAS, A.; CRUZ, R.M. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Aletheia**, n.26, p.196-209, 2007.

PINTO, R. S. G. **Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?** In: **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

VARELA, C.A ; SASAZAKI, F.S. **Justiça Restaurativa Aplicada em Escolas Públicas do Estado de São Paulo: Estudo de Caso de Pós-Implementação em Heliópolis e Guarulhos**. In: **XXXVIII Encontro do ANPAD**, Rio de Janeiro, 2014.

VASCONCELOS, C.E. **Mediação em conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo : Editora Método, 2008.

RIBEIRO,C.S.; NOGUEIRA, L.D. Mediação, Psicologia e Hermenêutica. 2012. ***Psicologia.pt - O Portal dos Psicólogos***. Acessado em 25 jun. 2015. Disponível em: http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0246&area=d11&sub_area=

SERAFIM, A. P. SAFFI, F. **Psicologia e Práticas Forenses**. Barueri, São Paulo: Manole, 2012.

SILVA,K.D.R. **Justiça Restaurativa e sua aplicação no Brasil**. 2007. Monografia (Graduação em Direito) Universidade de Brasília.

TEIXEIRA, G.N. Reflexões sobre a psicologia no Programa de mediação de conflitos: um relato de experiência do trabalho desenvolvido em Minas Gerais. **Mosaico : Estudos em Psicologia**, v. I, n. 1, p. 17-23, 2007.